

## **CRITÉRIOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA PARA CREDENCIAMENTO DE COORIENTADORES**

**Art. 1.** Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Agronomia poderão ter, além de um orientador titular, como previsto no Art. 23 da Resolução CEPE 080/2017 e no Art. 17 do Regulamento do PPG em Agronomia, um coorientador.

§1º. A coorientação se dá quando um professor compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do aluno, a sua execução e a orientação complementar.

§2º. O coorientador deverá ser credenciado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Agronomia (CCPGA e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação).

§3º. O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

**Art. 2.** A designação de um coorientador deverá ser aprovada pelo CCPGA mediante apresentação de formulário específico preenchido pelo eventual coorientador e solicitação circunstanciada do orientador.

Parágrafo único. Por solicitação circunstanciada do orientador entende-se o pedido justificado no qual esteja apresentada toda contribuição do coorientador.

**Art. 3.** O pedido de credenciamento de coorientação deverá ser feito até dois meses após a realização do exame de qualificação.

**Art. 4.** Para o credenciamento de coorientador exigir-se-á o título de Doutor ou equivalente na área profissional em questão.

**Art. 5.** O candidato a credenciamento como coorientador deve ter publicado pelo menos três artigos em periódicos indexados, com “Qualis” no mínimo B1 ou

quantitativo equivalente a B1, nos últimos cinco anos anteriores ao pedido de credenciamento.

Parágrafo único. No caso específico de pesquisadores/professores cuja especialidade é o Melhoramento de Plantas a exigência do artigo em periódico indexado poderá ser substituído por cultivar protegida ou registrada com número de registro no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares ou Registro Nacional de Cultivares.

**Art. 6.** Apenas serão considerados aptos para coorientação os docentes credenciados pelo Decanato de Pós-Graduação da UnB.

**Art. 7.** Quando o orientador for afastado do curso por qualquer razão, faz-se necessária a nomeação de um coorientador, que terá total autonomia na orientação do aluno. Tal mudança deverá ser comunicada ao Coordenador do PPGA com anuência por escrito de ambos e aprovado no Colegiado do Programa.

**Art. 8.** Os casos omissos nesta norma serão tratados pelo CCPGA.